



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 51, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1958.

ANULA A LEI Nº [18](#) DE 03 DE JANEIRO DE 1955, E CRIA A NOVA TAXA SOBRE ÁRVORE ABATIDA, NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica anulada a Lei nº , [18](#) de 03 de Janeiro de 1955.

Art. 2º Fica instituída a Taxa sobre árvore abatida no Município de Guaíra, que obedecerá o seguinte critério:

Cedro em toros ou lavrado, por m³	Cr\$ 60,00
Ipê e Marfim em toros ou lavrados por m³	Cr\$ 30,00
Outras madeiras em toros ou lavrados por m³	Cr\$ 25,00
Cedro serrado, por m³	Cr\$ 40,00
Ipê e Marfim, serrado por m³	Cr\$ 20,00
Outras madeiras serradas, por m³	Cr\$ 10,00
Madeira serrada para consumo local	ISENTA

Art. 3º O produto da receita do tributo de que trata o Artigo anterior, deverá ser aplicado na conservação de Estradas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1958.

CELINO R. DE ARAÚJO
Prefeito Municipal